

EDITAL PRAE No. 02/2020

Edital aprovado no Conselho de Assuntos Estudantis (CAE) em 10 de dezembro de 2019

PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE/UNIFESP

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital PRAE No. 02/2020 contendo as disposições gerais, normas e prazos para as solicitações de auxílio creche, destinado aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação da Unifesp, caracterizados(as) em situação de vulnerabilidade socioeconômica e com filho(a) em idade entre zero e seis anos completos.

1. Disposições gerais

1.1 O Programa Auxílio Creche/Unifesp é destinado exclusivamente aos(às) estudantes matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação de todos os *campi* da Unifesp que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e tenham filhos(as) em idade entre zero e seis anos completos. Visa criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação acadêmica aos(às) estudantes com filhos(as).

1.2 Somente receberão auxílio creche estudantes com situação de matrícula “em curso” no Sistema de Informações Universitárias (SIU), após o prazo para exclusão de Unidades Curriculares (UCs) e trancamento de matrícula, previsto no calendário acadêmico de 2020, e que estiverem regularmente matriculados(as) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

1.3 O valor do auxílio creche é R\$ 120,00 (cento e vinte reais)¹ por criança entre zero e seis anos completos.

1.4 A concessão do auxílio creche é pessoal, temporária e intransferível.

2. Da inscrição no Programa Auxílio Creche/Unifesp: condições simultâneas

2.1 Poderão inscrever-se os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

2.2 Ser beneficiário(a) do auxílio PAPE e/ou PBP.

¹ O valor poderá ser reajustado para mais, caso haja disponibilidade orçamentária e aprovação pelo Conselho de Planejamento e Administração.

2.3 Ser legalmente responsável por filhos(as) em idade entre zero até a idade máxima de seis anos completos.

2.4 O(A) filho(a) deve residir com o(a) estudante.

Parágrafo Único. No caso de ambos(as) os(as) genitores(as) serem estudantes da Unifesp, a concessão do auxílio ocorrerá para um(a) deles(as).

3. Da inscrição no Programa Auxílio Creche/Unifesp: documentos e prazos

3.1 A entrega do “Formulário Programa Auxílio Creche/Unifesp”, que se encontra disponível no site da PRAE, juntamente com a documentação comprobatória da situação de responsabilidade legal por filhos(as) em idade de zero até no máximo seis anos completos, será no Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE).

3.2 As inscrições para o Programa Auxílio Creche/Unifesp terão fluxo contínuo a partir da publicação do presente edital.

4. Da análise e da atribuição do Auxílio Creche/Unifesp

4.1 A análise é realizada a partir da entrega de documentação completa no NAE do campus em que o(a) estudante encontra-se matriculado(a). Não havendo dúvidas quanto à adequação do(a) estudante aos perfis atendidos pelo Programa Auxílio Creche/Unifesp, o pedido será deferido.

4.2 O(A) estudante atendido pelo Programa Auxílio Creche/Unifesp receberá o auxílio até quando seu(sua) filho(a) completar seis anos. Ao atingir a idade limite, o(a) estudante será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo Único. Os contatos com o(a) estudante são realizados exclusivamente via e-mail. Portanto, caberá ao(à) estudante fornecer um e-mail ativo e verificá-lo com frequência.

5. Da divulgação dos resultados e da interposição de recurso

5.1 Os(As) estudantes devem atentar para os prazos de análise e de ativação no Programa Auxílio Creche/Unifesp. A Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP prevê a conclusão da análise e divulgação dos resultados entre 30 e 60 dias após a data da entrega da documentação.

5.2 Os resultados serão divulgados por e-mail. Cabe ao(à) estudante manter seu endereço eletrônico atualizado e verificá-lo com frequência.

5.3 Após a divulgação dos resultados, os(as) estudantes que tiveram seus pedidos deferidos deverão comparecer para assinatura de Termo de Consentimento, de acordo com a convocação do Serviço Social do NAE ou da PRAE, sem o qual o auxílio não poderá ser efetivado.

5.4 Recursos mediante resultados divulgados deverão ser interpostos em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado, por meio de formulário próprio disponível no site da PRAE.

5.5 A apreciação das solicitações de recursos será realizada pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP no prazo de até 60 dias.

5.6 A decisão após a apreciação do recurso pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP é final, não cabendo a interposição de um novo pedido de recurso.

6. Da ativação

6.1 Os(As) estudantes deferidos(as) no Programa Auxílio Creche/Unifesp deverão providenciar a abertura de conta corrente individual, preferencialmente no Banco do Brasil. A conta deve ser em nome do(a) estudante e não pode ser conjunta ou poupança.

6.2 Os auxílios do Programa Auxílio Creche/Unifesp serão pagos via depósito bancário, em conta corrente em nome do(a) estudante a partir do quinto dia útil do mês, referente ao mês anterior.

7. Das obrigações dos(as) beneficiários(as)

7.1 Cumpre ao(a) estudante beneficiário(a) do Programa Auxílio Creche/Unifesp:

7.1.1 Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, mediante apresentação documental correspondente;

7.1.2 Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

7.1.3 Atender às convocações do Serviço Social do NAE ou da PRAE;

7.1.4 Em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do auxílio.

8. Da desativação

8.1 A pedido do(a) estudante.

8.2 Terá o auxílio desativado o(a) estudante que:

8.2.1 Não atender em até 05 (cinco) dias úteis às convocações do Serviço Social do NAE ou da PRAE;

8.2.2 For reprovado(a) conforme indicações a seguir:

Unidades Curriculares (UCs) matriculada(o)	Condicionante para Continuidade de Concessão
02 UCs	Não poderá reprovar por faltas
de 03 a 05 UCs	Poderá ter até uma reprovação por faltas
06 ou mais UCs	Poderá ter até duas reprovações por faltas

8.2.3 Não estiver regularmente matriculado(a) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

8.2.4 Trancar ou cancelar a matrícula;

8.2.5 For concluído processo de jubramento;

8.2.6 Apresentar inconsistências das informações de renda própria e/ou de composição do grupo familiar;

8.2.7 Apresentar irregularidades nos documentos entregues.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação e Estudo PAPE e PBP é responsável por emitir parecer após analisar os recursos referentes à desativação dos auxílios. A decisão emitida pela PRAE após a análise do recurso pela Comissão é final, não cabendo a interposição de um novo pedido de recurso.

9. Das disposições finais

9.1 A concessão do auxílio ocorrerá até que o(a) filho(a) complete seis anos.

9.2 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.3 Em casos de recebimento indevido, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis reserva-se no direito de solicitar a devolução dos recursos e o(a) estudante poderá responder às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta dos (as) Estudantes e no Regimento Geral da Unifesp.

9.4 O Programa Auxílio Creche/Unifesp está sujeito à restrição orçamentária. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios e/ou não ativação de novos auxílios.

9.5 Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP.



Universidade Federal de São Paulo
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Coordenadoria de Ações Afirmativas e Políticas de Permanência



9.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis